

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

02 MAR 2021 02 MAR 2021

Protocolo: 1030/21

Processo: 1030/21



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Projeto de Lei nº. 937/2021

AO EXPEDIENTE

02/03/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Presidente

MENSAGEM Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**  
10h32 min  
25 FEV 2021  
Elineide Lopes  
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.907.453,00, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER."

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, até o valor de R\$ 7.907.453,00 (sete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), diante das necessidades expostas pelas referidas Unidades, conforme solicitações observadas nos Ofícios nº 99/2021/SEJUCEL - CAF, de 19 de janeiro de 2021, nº187/2021/SEJUCEL-CAF, de 3 de fevereiro de 2021 e nº 138/2021/EMATER-SETORC, de 27 de janeiro de 2021.

Insta esclarecer que, condizente a Unidade Orçamentária EMATER, o teto orçamentário estabelecido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, visando a elaboração da LOA 2021, na fonte 0100, foi de R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), tendo sido aprovado pela Assembleia Legislativa o valor de R\$ 80.259.928,00 (oitenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte oito reais), diante disso, a EMATER ficou impossibilitada de executar ações previamente estabelecidas, conforme determina a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 - LOA. Por oportuno, informamos, que diante desse contexto, os 136.266 (cento e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis) atendimentos que pretendemos realizar por intermédio da EMATER aos agricultores e familiares serão prejudicados, uma vez que o corte orçamentário abrange o custeio das despesas de serviços continuados, tais como: aluguéis, internet, energia elétrica, TI, seguros de veículos, água, telefone, peças, manutenção de veículos e outros, bem como aquisição de material de consumo e material de expediente, material de higiene e limpeza, material de TI, combustível, lubrificante e outros, bem como recursos para capital (equipamento e material permanente e obras e instalações).

Nesse ínterim, a outra Unidade solicitante, SEJUCEL, conforme programação estabelecida pela SEPOG, apresentou previsão de Dotação em R\$ 15.828.372,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e dois reais). Contudo, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa ajustado e publicado na LOA, a Unidade apresenta a Dotação Orçamentária em R\$ 11.685.059,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e nove reais), sendo reduzido da programação à Fonte 0100, o valor de R\$ 4.143.313,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil e trezentos e treze reais), assim delibitou alguns serviços de manutenção da Superintendência como cobertura de contratos de serviços essenciais (energia, água e esgoto, água mineral, vigilância, combustível, manutenção de veículos, locação de impressora, tarifas bancárias, telefonia móvel, seguro de veículo); cumprimento de obrigações tributárias da referida Unidade; aquisição de materiais de consumo e expediente; concessão de diárias para fiscalização de contratos, convênios e fomento celebrados por esta Unidade; concessão de diárias e passagens em cumprimento à agenda de gestão, entre outros.

Ante o exposto, as Unidades Gestoras solicitou medidas emergenciais quanto à suplementação na dotação orçamentária, visto que, na ausência de atendimento ao pleito, estarão rescindo as contratações relacionadas, assim como a cessão imediata de celebração de Convênios/Fomento, considerando impossibilidade de fiscalização dos

objetos pactuados, estando evidenciado que o valor disponível na Dotação Orçamentária Ajustada não dispõe cobertura orçamentária.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016243509** e o código CRC **7A4AA6C9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.059607/2021-31

SEI nº 0016243509





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

**PROJETO DE LEI DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.907.453,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.907.453,00 (sete milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>7.907.453,00</b>
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339035	0100	4.000.000,00
		339039	0100	3.907.453,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.907.453,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

--	--	--	--	--



Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>1.667.381,00</b>
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	93.185,00
		339015	0100	9.000,00
		339030	0100	165.753,00
		339033	0100	39.600,00
		339036	0100	113.400,00
		339037	0100	430.448,00
		339039	0100	368.339,00
		339040	0100	2.992,00
		339047	0100	18.544,00
		339092	0100	900,00
		339147	0100	900,00
		449052	0100	54.720,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339048	0100	369.600,00
	<b>ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER</b>			<b>6.240.072,00</b>
19.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	1.189.800,00
		339036	0100	250.200,00
		339039	0100	1.345.500,00
		339040	0100	760.500,00
		339047	0100	45.000,00
		339147	0100	121.500,00
		449052	0100	391.950,00

19.025.20.122.2024.1447	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	449051	0100	270.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339030	0100	1.351.269,00
		339039	0100	514.353,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 7.907.453,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016243630** e o código CRC **2CF667BD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.059607/2021-31

SEI nº 0016243630